

DECRETO Nº 3088, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

**“REGULAMENTA A DEDUÇÃO, DA
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, DO
VALOR DOS MATERIAIS
APLICADOS NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 126, § 2º, da Lei nº28 de 30 de Dezembro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 408, de 23 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Na prestação dos serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços de que trata o artigo 112, da Lei nº28 de 30 de Dezembro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 408/03, em que haja fornecimento e aplicação de materiais pelo próprio prestador do serviço, poderá o contribuinte optar pela dedução, da base de cálculo do ISSQN, dos materiais incorporados à obra, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do preço total do serviço.

§1º. O procedimento alinhado no *caput* deste artigo deverá ser requerido pelo contribuinte e constituirá procedimento padrão a ser operacionalizado somente a contar da data do cadastramento da respectiva obra na Secretaria Municipal de Fazenda, prevalecendo, após, por todo o período de execução da obra ou de vigência do respectivo contrato.

§2º. O contribuinte que não optar pelo desconto padrão procederá na forma disposta no artigo 126 e seus parágrafos da Lei nº 28/94, com a redação dada pela Lei nº 408/03.

§3º. Ao contribuinte que efetuar o abatimento dos materiais aplicados na obra, na forma deste Decreto, será dispensada a posterior comprovação do valor deduzido.

Art. 2º. Observado o limite fixado no artigo 1º deste Decreto, os contribuintes sujeitos à utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, inscreverão, conforme determina o artigo 2º, inciso VII, alínea “f”, do Decreto nº 2.462/10, no campo "Valor Total das Deduções" de cada NF ou fatura emitida, o valor abatido a título de materiais fornecidos e aplicados na obra.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

/mg